



Edital n.01/2024 – EDITAL DE ABERTURA

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS da Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR/UFGD, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo de classificação para Bolsas para o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos com validade até a homologação do resultado final do Processo Seletivo de Aluno Regular - Turma 2025:

1 -PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Data: 08 a 12 de abril de 2024.

As inscrições serão realizadas através do link <https://forms.gle/p3fFdBxfGFAA4R976>

1.1 Só serão aceitas e computadas as inscrições realizadas das 07h00min do dia 08.04.2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12.04.2024.

2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Preenchimento da ficha de inscrição através do link;
- b) Carta de intenção preenchida e assinada digitalmente (ANEXO I);
- c) Cópia em formato PDF do Currículo Lattes atualizado, disponível para preenchimento em <http://lattes.cnpq.br>; ele não precisa ser documentado, ou seja, não há necessidade de enviar os comprovantes, mas apenas o currículo em si.
- d) Certificado de participação em Iniciação Científica na graduação;
- e) Declaração do perfil socioeconômico emitido pela PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROAE) da UFGD.

3 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS

A Comissão de Seleção dos bolsistas será composta:

Prof. Dr. Tomaz Espósito Neto (Presidente)

Prof. Dr. Alaerte Marteli Contini (membro docente)



Prof. Dr. Matheus de Carvalho Hernandez (membro docente)
Discente Theodora Cação Zanquett (membro discente).

4 - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Etapa	Data/Horário	LOCAL
Inscrição	Dia 08 a 12 de abril de 2024.	Via e-mail: https://forms.gle/p3fFdBxfGFAA4R976
Homologação das inscrições	Dia 15 de abril de 2024.	Site do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos: https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-fronteiras/editais-selecao
Análise documental	Dia 16 de abril 2024.	Site do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos: https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-fronteiras/editais-selecao
Resultado Preliminar	Dia 17 de abril 2024.	Site do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos: https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-fronteiras/editais-selecao
Recurso do Resultado Final	Dia 18 de abril 2024.	Via e-mail: mestradofronteiras@ufgd.edu.br
Divulgação do Resultado Final	Dia 19 de abril 2024.	Site do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos: https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-fronteiras/editais-selecao

5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

A classificação dos selecionados dar-se-á com base nos critérios:

- 1) Pontuação do anteprojeto de pesquisa no Processo Seletivo para Ingresso no PPGFDH (valor de 0 a 10,0 pontos);
- 2) Participação em programa de Iniciação Científica na graduação, comprovada e institucionalizada (2,0 pontos por ano – máximo de 10,0 pontos);



3) Apresentação da declaração do perfil socioeconômico feito pela PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROAE) da UFGD (<https://portal.ufgd.edu.br/pro-reitoria/proae/avaliacao-socioeconomica>) (valor: 10 pontos).

Parágrafo único: A composição da nota será aferida mediante a **soma** dos critérios 1,2 e 3. Serão elaboradas duas listas em ordem decrescente a partir das notas obtidas: uma com aqueles candidatos que ingressaram em 2023 e outra com aqueles candidatos que ingressaram em 2024. A lista classificatória final prevista neste Edital terá vigência até a homologação do Resultado Final do processo seletivo para ingresso de aluno regular do PPGFDH-turma 2025.

6- REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- 1 - Dedicção integral e exclusiva às atividades do programa de pós-graduação, consignada mediante assinatura de Termo de Compromisso, o qual deverá ser assinado pelo discente no momento da implantação da bolsa;
- 2 - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos no momento da implantação da bolsa;
- 3 - Em caso de aluno(a) ingressante em 2023, apresentar uma declaração do orientador atestando o desempenho acadêmico satisfatório ao longo do primeiro ano de mestrado, considerando o andamento de suas atividades de pesquisa, publicações e apresentações de trabalhos em eventos acadêmicos e o rendimento nas disciplinas cursadas.
- 4 - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós- Graduação;
- 5 - Realizar obrigatoriamente estágio docência, após a implantação da bolsa;
- 6 - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - 1.a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o(a) pós-graduando(a) que perceba



remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

1.b) Os/as bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do orientador/a e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

1.c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, apenas quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

1.d) Poderá ser admitido/a como bolsista, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, pela Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e pela Resolução Nº. 791, de 21 de Setembro De 2023, o/a pós-graduando/a que exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor/a em ensino de qualquer grau e contar com a autorização, concedida por seu/sua orientador/a, devidamente informada à coordenação.

1.e) Os requisitos de concessão das bolsas CAPES serão utilizados para a concessão de bolsas institucionais da FUNDECT e outras que venham a ser obtidas institucionalmente pelo Programa. Bolsas obtidas diretamente por um membro do corpo docente, por meio de convênios ou projetos de pesquisa, não precisarão obedecer à listagem definida por este processo seletivo, ficando, portanto, a critério exclusivo do/a docente responsável o/a destinatário/a da bolsa.

1.f) Casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas do mestrado.

7 - DURAÇÃO DAS BOLSAS



A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as seguintes condições:

1) recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

2) continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§2º Os limites fixados neste artigo são, via de regra, improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas, em consonância com as determinações da CAPES;

§3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

8 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa CAPES e PROPP/DS, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

1) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

2) se apresentada declaração falsa quanto à inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;

3) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho



fundamentado.

9 - CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE BOLSA

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste ~~Regulamento~~, ficando o/a bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências financiadoras pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

O período máximo de suspensão temporária da bolsa, devidamente justificado, requerido pelo(a) discente, será de até 6 meses e ocorrerá nos casos previstos em legislação nacional e/ou normativas da CAPES.

Na ausência injustificada de retorno às tentativas de contato do orientador, da coordenação e/ou da secretaria do PPG, pelo período de 60 dias, levará à revogação ou ao cancelamento da bolsa pela Coordenadoria do Programa.

10 - DAS EXIGÊNCIAS

O/a aluno/a bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

- 1) O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- 2) Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o/a aluno/a deverá cumprir o prazo de **24 meses** para a conclusão do mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa. Casos excepcionais serão analisados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, em consonância com as determinações da CAPES;
- 3) Os/as bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico e improdutividade;



- a) O/a bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade semestral no mínimo;
- b) O/a bolsista deverá obrigatoriamente realizar o estágio docente, segundo as normas da CAPES e do regimento geral dos Programas de Pós-graduação da UFGD;
- c) O/a bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa.

11 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 1) As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento (CAPES, PROPP e outros). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas seguirá as listagens estabelecidas e, em caso de não haver mais candidatos/as listados ou de candidatos/as impedidos por quaisquer razões explicitadas pelo presente edital, poderá realizar novas seleções. O Edital é meramente classificatório, não vinculando a Universidade Federal da Grande Dourados à concessão automática de bolsas.
- 2) As bolsas disponíveis serão distribuídas a partir das duas listagens:
 - a) discentes ingressantes em 2023, com compromisso de dedicação exclusiva às atividades do PPGFDH após a implantação da bolsa;
 - b) discentes ingressantes em 2024, com compromisso de dedicação exclusiva às atividades do PPGFDH após a implantação da bolsa.
- 3) Mediante o resultado classificatório explicitado nas duas listagens, as bolsas disponíveis serão distribuídas alternadamente, iniciando-se pelos alunos ingressantes em 2023.
- 4) A lista classificatória para percepção de bolsas perderá validade após a homologação do Resultado Final do processo seletivo para ingresso de aluno regular - Turma 2025.

12 - DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo de bolsas será divulgado através de edital a ser publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Pró-Reitoria E Ensino De Pós-Graduação E Pesquisa
Programa De Pós-Graduação Em Fronteiras E Direitos Humanos



13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Bolsas.

Dourados/MS, 02 de abril de 2024.

TOMAZ ESPÓSITO NETO
*Coordenador do Programa de Mestrado em
Fronteiras e Direitos Humanos*



—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Dourados, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Assinatura